

LEI Nº 1.657, DE 10 DE MAIO DE 2023

Súmula: “Dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Iapu, estado de Minas Gerais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos do Município de Iapu, poderão autorizar, de forma irrevogável e irratratável, o desconto em folha de pagamento, na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito consignado e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

§1º Os descontos e as retenções mencionados no *caput* deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da remuneração, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

§2º O desconto poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo Município ao servidor, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

Art. 2º O Município de Iapu fica desobrigado de arcar com o pagamento de parcelas referentes a empréstimos, financiamentos, cartões de crédito, saques por meio de cartão de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil a servidor público municipal, na forma consignada, pelo período de afastamento do servidor, por motivo de licença saúde, vinculada ao INSS.

Parágrafo Único: O Município de Iapu deverá notificar a instituição financeira sobre o afastamento do servidor, para que essa receba diretamente do servidor as parcelas vincendas, uma vez que diante da referida licença o pagamento de benefício previdenciário fica a cargo do INSS.

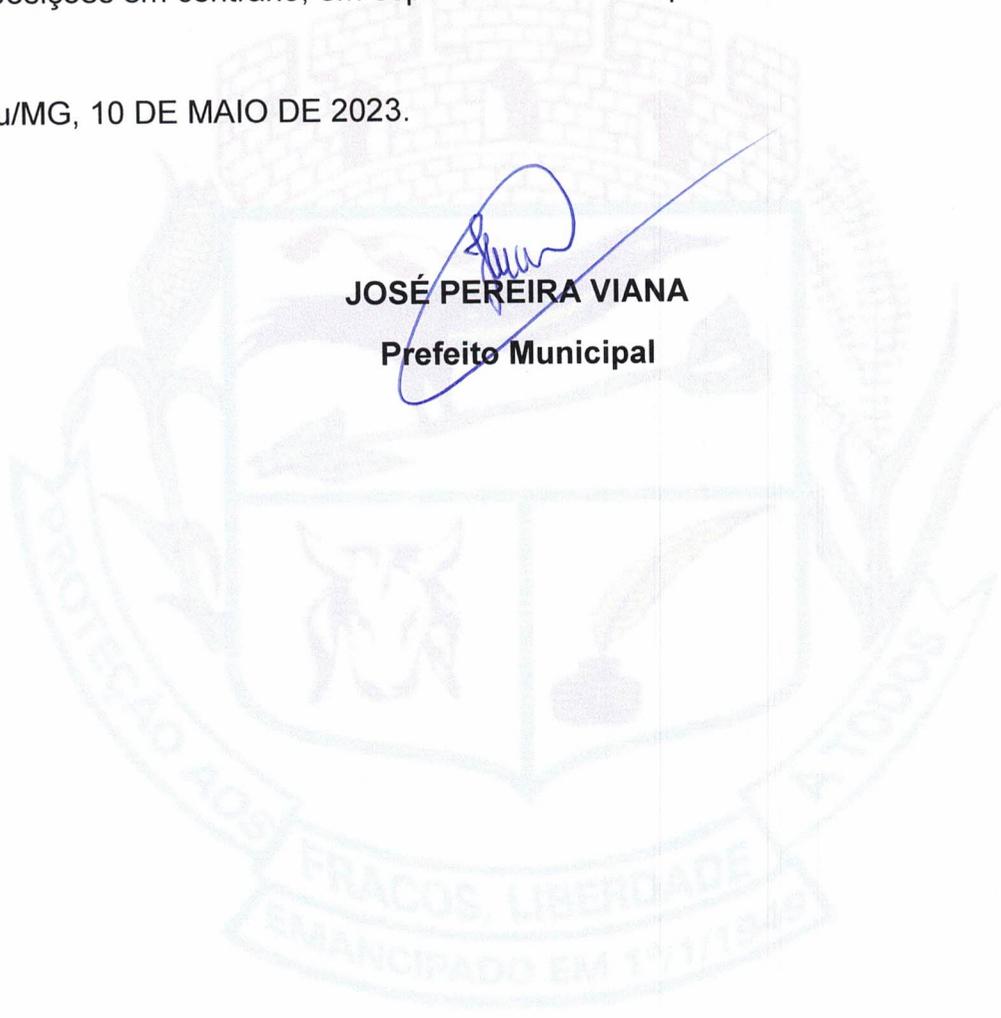
Art. 3º Deverá o Município de Iapu promover as alterações necessária nos convênios vigentes com as instituições financeiras e sociedade de arrendamento mercantil para efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.641/2022.

Iapu/MG, 10 DE MAIO DE 2023.



JOSÉ PEREIRA VIANA
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.656, DE 10 DE MAIO DE 2023.

*Súmula: "DECLARA UTILIDADE PÚBLICA PÚBLICA DO
INSTITUTO ABRAÇAR"*

A Câmara Municipal de Iapu – MG, por seus representantes legais, na forma do art. 30. inciso I, da Constituição da República e art. 14, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública da Associação das Pessoas com Deficiência de Iapu e Bugre – INSTITUTO ABRAÇAR, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.022.948/0001-60.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iapu, MG, 10 de maio de 2023.


JOSÉ PEREIRA VIANA
Prefeito Municipal